

Taquaritinga, 02 de outubro de 2017.

Ofício nº 697/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município de Taquaritinga para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei orçamentário ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual (2018 - 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (2018) e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este objeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2018 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2017.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP

Projeto de Lei nº , de de de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquaritinga Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em R\$ 184.894.009,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e nove reais), compreendendo:

1. Administração Direta: R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais);

2. Administração Indireta:

IPREMT - Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga - R\$ 25.373.125,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e cento e vinte e cinco reais);

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - R\$ 15.520.884,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), contendo:

Art. 2º. A receita total estimada, que servirá como fonte de financiamento dos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 184.894.009,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e nove reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 107.890.995,25 (cento e sete milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);

2. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.003.013,75 (setenta e sete milhões, três mil, treze reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e

do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Adm. Direta)

Receitas Correntes:

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	29.636.000,00
Receita de Contribuições	R\$	2.600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	473.300,00
Receita de Serviços	R\$	170.000,00
Transferências Correntes	R\$	113.693.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.466.800,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		-12.539.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	136.500.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	4.150.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.350.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.500.000,00

A TOTAL DA RECEITA LIQUIDA R\$ 144.000.000,00

2 - Órgão: IPREMT - Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga

Receitas Correntes:

Receita de Contribuições	R\$	5.788.125,00
Receita Patrimonial	R\$	1.835.000,00
Receitas Correntes - Intra - Orçamentária	R\$	16.750.000,00
Ots Receitas Correntes - Intra - Orçamentária	R\$	1.000.000,00

B TOTAL DA RECEITA R\$ 25.373.125,00

3 - Órgão: SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Receitas Correntes:

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	360.663,03
Receita Patrimonial	R\$	882.000,00
Receita de Serviços	R\$	12.532.199,66
Outras Receitas Correntes	R\$	1.498.102,67
Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	5.662,22

Receitas Correntes - Intra Orçamentária	R\$	216.818,29
Ots Receitas Correntes - Intra Orçamentária	R\$	14.938,13
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	15.510.384,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	10.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.500,00

C TOTAL DA RECEITA	R\$	15.520.884,00
---------------------------	------------	----------------------

=A+B+C RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	R\$	<u>184.894.009,00</u>
--	------------	------------------------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Legislativo (Câmara Municipal)	R\$	4.270.875,00
Executivo (Prefeitura Municipal)	R\$	139.729.125,00
IPREMT - Inst.de Previdência Municipal	R\$	25.373.125,00
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	15.520.884,00
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</u>	<u>R\$</u>	<u>184.894.009,00</u>

POR FUNÇÕES

01	Legislativo	R\$	4.270.875,00
02	Judiciária	R\$	649.000,00
04	Administração	R\$	10.347.236,00
06	Segurança Pública	R\$	2.218.200,00
08	Assistência Social	R\$	5.310.190,00
09	Previdência Social	R\$	25.119.393,75
10	Saúde	R\$	46.573.430,00
12	Educação	R\$	44.190.043,00
13	Cultura	R\$	1.025.612,00
15	Urbanismo	R\$	13.407.245,00
17	Saneamento Básico	R\$	14.794.266,00
18	Gestão Ambiental	R\$	35.600,00

20	Agricultura	R\$	35.660,00
23	Comércio e Serviços	R\$	35.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.543.300,00
28	Encargos Especiais	R\$	12.117.711,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.220.647,25
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</u>		<u>R\$</u>	<u>184.894.009,00</u>

POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R\$	4.270.875,00
062	Defesa no interesse Público Proc. Judiciário	R\$	649.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	605.500,00
122	Administração Geral	R\$	35.485.356,75
123	Administração Financeira	R\$	3.728.500,00
125	Normatização e Fiscalização	R\$	425.630,00
181	Policciamento	R\$	735.100,00
182	Defesa Civil	R\$	1.336.940,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	155.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$	4.990.590,00
301	Atenção Básica	R\$	20.492.430,00
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	22.281.500,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	3.799.500,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	3.496.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	23.551.543,00
363	Ensino Profissional	R\$	2.214.500,00
364	Ensino Superior	R\$	580.000,00
365	Educação Infantil	R\$	14.348.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.025.612,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	429.300,00
452	Serviços Urbanos	R\$	12.092.975,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	11.289.299,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	29.200,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.543.300,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	10.817.711,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	1.300.000,00
999	Reserva Contingência	R\$	3.220.647,25
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</u>		<u>R\$</u>	<u>184.894.009,00</u>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, os quais serão realizados após formalização de termos de colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.43.00 ou em créditos adicionais em Lei Específica.

Parágrafo único. Após a realização da chamada pública exigida pela Lei nº 13.019/2014 ou justificados eventuais casos de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14), os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).
- V) Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa de governo, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;
- VI) A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. Nos casos de utilização de qualquer dos incisos contido no presente artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e ações constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

§ 2º. Caso eventuais créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que possível para tal finalidade, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II e IV” deste artigo;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de eventuais divergências de quaisquer espécies, detectadas nos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, bem como, no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021.

Art. 8º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar melhor controle para gastos sujeitos a limites ou a vulneráveis desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesas, tais como publicidade oficial; propaganda; adiantamentos para despesas com viagens, estes, serão registrados mediante a utilização de subelementos distintos, identificados no anexo complementar desta Lei.

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 697/2017, de 02 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal